

DECRETO EXECUTIVO Nº 2.502, de 15 de Março de 2012.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Três Coroas.

ROGÉRIO GRADE, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Três Coroas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 15 de março de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra.

Rogério Grade
Prefeito Municipal

Stela Mares de Oliveira Kern
Secretaria de Administração

Regimento interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Três Coroas-RS.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Conselho de Alimentação Escolar de Três Coroas/RS, criado pela Lei Municipal, Nº 3.000, de 28 de setembro de 2010, reger-se-á pelo presente Regimento, observadas as normas e as disposições fixadas em lei.

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar-CAE, é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, composto da seguinte forma:

I – Um (01) representante indicado pelo Poder Executivo;

II – Dois (02) representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III – Dois (02) representantes de pais de alunos, indicados pela Associação de Pais e Mestres, ou entidades similares, escolhidos por meio de Assembléia específica para tal fim, registrada em ata, e

IV – Dois (02) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhido em Assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, deverão ser docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 4º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§6 A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por Decreto ou Portaria, de acordo com a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 7º Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Entidade Executora por meio de cadastro disponível no sítio do FNDE www.fnde.gov.br e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e o decreto ou portaria de nomeação do CAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice Presidente do Conselho.

§ 8º Para eleição do Presidente e Vice Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios;

I – O CAE terá 01(um) Presidente e 01(um) Vice Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, dois terços (2/3) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II – O Presidente e, ou Vice Presidente poderá (ao) ser destituídos, em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III – A escolha do Presidente e do Vice Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III, e IV, deste artigo.

§ 9º - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – Mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – Pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

III – Pelo descumprimento das disposições, previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 10º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou ata da sessão de renúncia ou da ata da sessão plenária da CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Entidade Executora.

§ 11º - Nas situações previstas no §10º, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por decreto ou portaria emanado de poder competente, conforme inciso, I, II, III e IV deste artigo.

§ 12º - No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do § 11 o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 3º Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Aprovar a ordem do dia de cada reunião;
- c) Tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do conselho;
- d) Substituir os conselheiros titulares pelos suplentes, nas suas ausências, impedimentos ou em virtude de dispensa, devidamente nomeados;
- e) Representar o Conselho em seu relacionamento com autoridades, órgãos públicos e junto com a comunidade;
- f) Representar o Conselho e/ou delegar representações em reuniões; encontros e representações quando solicitado presença;
- g) Solicitar as providências e os recursos necessários ao atendimento dos Serviços do Conselho;
- h) Desempenhar todas as funções inerentes ao cargo;

Art. 4º Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências do cargo.

Art. 5º Compete ao Secretário:

- a) Participar das reuniões e dirigir os trabalhos de secretário;
- b) Elaborar a ordem do dia e submetê-la a aprovação do Presidente;
- c) Lavrar atas das reuniões e submeter-se a despacho e assinatura do Presidente do expediente e papéis que devam por ela ser assinados;
- d) Cuidar do expediente do Conselho desempenhar todas as atribuições inerentes a função;

Art. 6º Compete aos membros do Conselho:

I – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma da Lei Municipal nº 3.000, de 28 de setembro de 2010, e a Resolução do FNDE/CD Nº 38, de 16 de julho de 2009;

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III – Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV – Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo Único – O Conselho da Alimentação Escolar poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e demais conselhos afins, e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar – COMSEA:

Art. 7º São atribuições do CAE:

I – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução nº 38, de 16 de julho de 2009.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III – Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a cerca da aprovação ou não da execução do Programa.

V – Comunicar, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VI – Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução da PNAE, sempre que solicitado;

VII – Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VIII – Elaborar o Regimento Interno, observando o disposto da Resolução CD/FNDE nº38, de julho de 2009:

Art. 8º - A EE elaborará e remeterá ao CAE, até 15 de fevereiro do exercício subsequente ao do repasse, a prestação de contas constituída dos seguintes documentos:

I – Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira (anexo VIII);

II – Relatório Anual de Gestão do PNAE (Anexo IX);

III – Extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações Financeiras realizados; e

IV – Conciliação bancária se for o caso.

§1º - Além da documentação relacionada nos incisos I e IV deste artigo, o CAE, poderá solicitar à EE outros documentos que julgar necessário para subsidiar a análise de prestação de contas.

§2º- O valor a ser lançado como despesa no Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira deve corresponder ao somatório das despesas realizadas diretamente pela EE, acrescidas daquelas realizadas pelas escolas de educação básica, entidades de que tratam os artigos 8 a 11 da Resolução do FNDE, deste que previamente analisadas e aprovadas pela própria Entidade Executora (EE).

§3º- Ocorrendo a transferência prevista no artigo 8º, o valor do repasse financeiro correspondente deverá ser lançado no Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeiro como despesa da EE recebedora da rede de Ensino.

§ 4º - O CAE, de posse da documentação de que tratam os incisos I a IV e § 1º deste artigo e observado o prazo estabelecido para a EE apresentar a prestação de contas ao FNDE, adotará as seguintes providências:

I – Apreciará a prestação de contas, nos termos do inciso do Art. 4º e registrará o resultado da análise em ata;

II – Emitirá parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.

§ 5º - O CAE encaminhará o parecer conclusivo ao FNDE, até o dia 31 de março, acompanhado da documentação de que tratam os incisos I e III do artigo 4º deste Regulamento, conforme artigo 34, da resolução 38.

§ 6º - O parecer de que trata o inciso II do § 4º deste artigo, deverá conter registros sobre o resultado da análise da documentação recebida da EE, sobre a execução e aplicação dos recursos financeiros repassados pelo PNAE, observando o “roteiro para elaboração do Parecer Conclusivo do CAE (anexo VIII) da Resolução do FNDE.

§ 7º - A não apresentação da prestação de contas, pela EE, até a data prevista no caput deste artigo, ou a constatação de irregularidade por ocasião da sua análise, faculta ao CAE adotar providências no âmbito da EE para regularização da situação.

§8º Não havendo a regularização da situação a que se refere o parágrafo anterior até a data prevista para o encaminhamento da prestação de contas ao FNDE, deverá o CAE, conforme o caso, notificar o FNDE da não apresentação das contas pela EE ou registrar as irregularidades em seu parecer, tudo, conforme a Resolução IVº 38 do FNDE.

Art. 9º O Município deve:

I – Garantir as CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infra-estrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) Local apropriado com condições adequadas para as reuniões do conselho;
- b) Disponibilidade de equipamentos de informática;
- c) Transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e

- d) Disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vista a desenvolver as atividades de sua competência.

Art. 10 São diretrizes do PNAE:

I – o emprego da alimentação saudável e adequada, que compreende o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a altura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, o sexo, a atividade física e o estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica, em conformidade com sua faixa etária;

II – A inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

III – A descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração entre as esferas de governo;

IV – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios, diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares;

CAPÍTULO 2

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 – O Conselho de Alimentação Escolar CAE de Três Coroas/RS, reunir-se-á mensalmente no Plenarinho da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na última terça-feira do mês, às 13h30min, em reunião ordinária ou quando necessário e, em reunião extraordinária, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelos membros do CAE que representem no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos conselheiros, em horário previamente fixado, e com a presença mínima de 50% dos conselheiros;

§1º - As convocações para a Assembléia Geral serão feitas por cartas ou entregue pessoalmente aos conselheiros sob protocolo simples, com 05 (cinco) dias de antecedência;

§2º - Aberto o plenário no horário previamente fixado e não havendo a presença mínima de membros, aguardar-se-á por 15 (quinze) minutos a formação do quorum. Decorrido este tempo e, persistindo a falta de número, não será realizada a reunião.

Art. 12 – De cada reunião plenária será lavrada ata pelo Secretário ou um membro do Conselho, designado pelo Presidente, quando do impedimento daquele.

Art. 13 – O controle de presença dos conselheiros nas reuniões plenárias, tanto ordinárias como extraordinárias, será feito através de assinatura dos membros no Livro

de Presença, aberto para esse fim e que ficará sob a responsabilidade do Secretário do Conselho.

Art. 14 – As reuniões plenárias constarão de duas partes: expediente e ordem do dia.

Art. 15 – O Expediente abrangerá:

I - leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - avisos, comunicações, apresentação de correspondência e documentos de interesse do plenário;

III - outros assuntos de caráter geral.

Art. 16 - A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria para tal fim designada pelo Presidente.

Art. 17 – Relatada, a matéria será colocada em discussão, facultando-se a palavra ao conselheiro que a desejar.

Art. 18 – As resoluções dos Conselheiros do CAE serão tomadas em Assembléia Geral.

§1º - As Assembléias se instalarão em primeira convocação com no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros e em segunda convocação com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos;

§2º - As decisões das Assembléias serão tomados por maioria dos votos dos presentes à reunião

Art. 19 – Deverá ser arquivada, pelo Secretário do Conselho, cópia do parecer de toda e qualquer matéria estudada e que já recebeu decisão.

Parágrafo Único – Os pareceres de que trata este artigo, ficarão à disposição do Poder Executivo.

Art. 20 – Poderão ser constituídas pelo Presidente, comissões especiais, julgadas necessárias para o estudo de assuntos determinados.

Parágrafo Único – As comissões especiais dissolver-se-ão automaticamente após a conclusão do trabalho.

Art. 21 – Cabe às Comissões estudar e emitir pareceres sobre temas específicos de sua competência, com o objetivo de facilitar o estudo e deliberação de pareceres solicitados ao conselho.

Art. 22 – As Comissões serão instaladas em reunião plenária do Conselho constituir-se-ão, no mínimo, de 3 (três) conselheiros, que elegerão um Presidente e um Relator.

Art. 23 – Quando o assunto interessar a mais de uma comissão poderão ser realizadas reuniões conjuntas.

Art. 24 – Serão apresentados relatórios anuais das atribuições do conselho, ao Executivo municipal, aonde constarão os pareceres dos assuntos analisados, bem como sugestões, visando à qualidade de alimentação escolar.

Art. 25 - O Conselho de Alimentação Escolar, sugerirá ao Executivo Municipal, até o final do primeiro semestre de cada ano, aplicação de recursos destinados a alimentação Escolar pra constarem na Lei Orçamentária do Município.

Art. 26 O Conselho contará com Assessoria Técnica, que será prestada por funcionário do Município ou por uma pessoa especialmente contratada pelo mesmo, para prestação de serviços.

Art. 27 – Compete a Assessoria Técnica:

- a) Realiza estudos e pesquisas necessárias ao embasamento dos pareceres dos membros do Conselho;
- b) Assessorar as comissões do Conselho;
- c) Incumbir-se de todas as tarefas que lhe forem solicitadas pelo Conselho

Art. 28 – O(s) Assessor(s) Técnico(s) será(ão) escolhido(s), por consenso entre a Secretaria de Educação, o Núcleo de Qualidade e o Conselho de Alimentação Escolar de Três Coroas.

Parágrafo Único – O Titular da Assessoria Técnica e o Secretário do Conselho de Alimentação Escolar poderá ser a mesma pessoa.

Art. 29 A assessoria de assuntos legais será exercida pelo Procurador Jurídico do Município.

Art. 30 – Haverá anualmente durante o mês de fevereiro, Assembléia Geral Ordinária para análise e emissão de parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pela entidade Executiva.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 – As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho.

Art. 32 – O presente Regimento poderá ser alterado por votação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros sobre proposta apresentada, por escrito, em reunião anterior a da votação.

Art. 33 – A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 34 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Três Coroas, 15 de março de 2012.